Data da Publicação: 09/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2167 **Identificador do Ato:** #08921

AVISO DE RESULTADO 7 .....

Aviso de Resultado 7 .....

Aviso de Licitação 8 .....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

9 .....

Decretos 9 .....

Notas de Empenho 11 .....

Atos de Pessoal 13 .....

Portarias 13 .....

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

Poder Executivo

Atos O?ciais

Atos O?ciais

Portarias

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL DE Nº 156/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o teor da Decisão Administrativa de Primeira Instância proferida nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº MSP2600066532, que apreciou recurso interposto pela empresa DP AUTO CENTER LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 55.635.465/0001-00, referente ao indeferimento do pedido de viabilidade/alvará de funcionamento do estabelecimento situado na 11ª Linha Poente, às margens da BR-276, Área Rural, Lote Rural 64, Parte B, Quadra 74 – Deodápolis/MS;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa reconheceu a existência de desconformidade formal com as normas urbanísticas vigentes, notadamente com os Anexos 04 e 05 da Lei Complementar Municipal nº 003/2016 (Plano Diretor), mas que a própria legislação admite a ?exibilização e a adoção de medidas mitigadoras (Anexo 6, arts. 3º e 6º);

CONSIDERANDO a localização estratégica do imóvel às margens da BR-276, via de tráfego de passagem e escoamento, cuja vocação natural e histórica é abrigar serviços de apoio veicular e logístico;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade exercida pela empresa (Auto Center de baixo impacto, com comércio de peças e serviços automotivos), bem como o compromisso assumido de adoção de medidas mitigadoras de impactos;

E Por ?m CONSIDERANDO a necessidade de se adotar solução administrativa proporcional, razoável e compatível com os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre iniciativa, da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 182, §2º da CF/88) e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer, para todos os ?ns legais, a Decisão Administrativa de Primeira Instância proferida no âmbito do Processo Administrativo Fiscal nº MSP2600066532, bem como todos os seus fundamentos, relatórios, análises e conclusões, rati?cando integralmente os seus termos.

Art. 2º. Reconhecer que a atividade pretendida pela empresa DP AUTO CENTER LTDA , embora formalmente